

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 24pxj8a1 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/10/2024 Projeto de lei nº 1702/2024 Protocolo nº 9282/2024 Processo nº 2668/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos		

**Cria, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política “Cuidar de Quem Cuida”, para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política “Cuidar de Quem Cuida”, para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** – Para os fins de aplicação desta lei entende-se por cuidador exclusivo o responsável por pessoa com deficiência que não aufera renda própria e cujo dependente possua a necessidade de acompanhamento em tempo integral.

**Art. 3º** – A política “Cuidar de Quem Cuida”, a que se refere esta lei, tem como objetivos:

I – O acompanhamento dos cuidadores, com vistas ao melhoramento de sua qualidade de vida;

II – A promoção da inserção social das pessoas com deficiência e de seus cuidadores exclusivos;

III – A concessão de assistência financeira aos cuidadores exclusivos nos casos especificados na presente lei.

**Art. 4º** – São diretrizes para a implementação da Política “Cuidar de Quem Cuida”:

I – A complementariedade entre as ações de assistência às pessoas com deficiência e a seus cuidadores exclusivos;

II – O acompanhamento permanente por equipe de apoio psicológico multidisciplinar;

III – A adaptação dos serviços e do suporte fornecidos às necessidades específicas de cuidadores de pessoas com diferentes tipos de deficiência;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – A promoção do acesso dos cuidadores a informações relevantes sobre a deficiência e os cuidados necessários;

V – O monitoramento e ajustamento contínuo desta Política.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá avaliar a possibilidade de instituir um auxílio financeiro aos cuidadores exclusivos pelo tempo que permanecerem nesta condição.

§ 1º – O benefício a que se refere o *caput* ficará sujeito à comprovação periódica do não percebimento de renda própria e de laudo médico que ateste a necessidade de cuidado de seu dependente em tempo integral.

§ 2º – A concessão da assistência financeira a que se refere o *caput* não representará prejuízo ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC –, concedido nos termos da [Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), bem como de outros eventuais benefícios aos quais tiverem direito.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de criar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, uma política de atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, a ser denominada “Cuidar de Quem Cuida”. A necessidade de se implementar uma política com este objetivo decorre da compreensão de que as mães, pais e responsáveis investidos no cuidado e tempo integral das pessoas com deficiência também merecem ser, de forma complementar à assistência prestada às PCDs, beneficiadas do apoio estatal, através da garantia de seus direitos, da promoção de sua saúde física e mental, bem como da garantia de sua inclusão social.

Além disso, a política pode ajudar a mitigar o ônus financeiro que esses cuidadores muitas vezes não são capazes de enfrentar, por não poderem se inserir no mercado de trabalho dadas as necessidades de seus dependentes.

A implementação da política “Cuidar de Quem Cuida” é, pois, fundamental para a inclusão e bem-estar dos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência. Além disso, confirma a importância dos cuidadores no cuidado e na inclusão das pessoas com deficiência. Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres deputados na aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do [art. 188](#), c/c o [art. 102, do Regimento Interno](#).

A presente propositura é uma sugestão do Instituto Psicossocial Renascer do Autista - IPRA, representada pela senhora Juliana Fortes.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Wilson Santos**  
Deputado Estadual